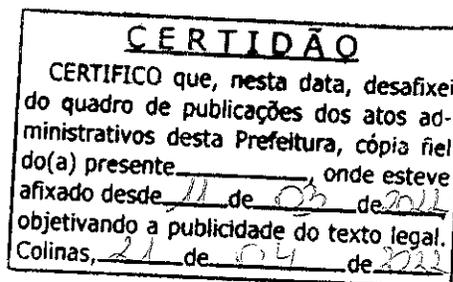




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CONTRATO Nº 030-02/2022



O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ nº 14.040.948/000-85, com sede na Avenida Interpraias, nº 641, bairro Oasis, Tramandaí/RS neste ato representado por **SANDRO BORGES DA ROSA**, brasileiro, portador do CPF nº 747.790.360-20, RG nº 9064317382, residente e domiciliado rua Intendente Alfredo Azevedo, nº 142, sala 02, bairro Gloria, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como, pelo processo administrativo nº 172/2022, Dispensa de Licitação 023-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Locação de 06 banheiros químicos que deverão ser instalados, a saber:
03 na praça da entrada da cidade;
02 na Praça Eldo Schoeller;
01 na Praça Iria Scheer;
2. A limpeza incluída e a destinação correta dos dejetos, no período de: 16 de março a 18 de abril de 2022 (evento de Páscoa em Colinas).
3. Os banheiros deverão sempre estar limpos aos finais de semana compreendidos no período supramencionado.
4. A contratada deverá estar com todos os banheiros instalados até o dia 16 de março de 2022 e retirá-los a partir do dia 19 de abril de 2022.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)** total, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 2.2 – O pagamento será efetuado 50% do valor após a instalação e 50% até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, e apresentação de nota fiscal/fatura, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização **EDELBERT JASPER**.

III – DO PRAZO DO OBJETO:

- 3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação será conforme descrito no item I, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

IV – DAS DESPESAS:

- 4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO



3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (517)

V – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.
- 5.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.
- 5.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- 5.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Educação, servidor **EDELBERT JASPER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI – DAS PENALIDADES:

- 6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;
 - III – rescisão de contrato;
 - IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.
- 6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- 6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Dispensa de Licitação 023-02/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 11 de março de 2022.

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:4955 HERRMANN:49554611072
4611072 Dados: 2022.03.11
08:30:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTO SUL SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:14040948000185

PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
SANDRO BORGES DA ROSA
PROPRIETÁRIO

Assinado de forma digital por
PORTO SUL SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:14040948000185
Dados: 2022.03.11 14:59:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

